

**PROJETO DE LEI Nº 12/2017.**

Altera a Lei nº 606, de 31 de março de 2008, que institui as Carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Município de Areado, Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a exigir-se como escolaridade para o cargo de Coordenador de Creche, a formação em Magistério de Nível Médio.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº 606, de 31 de março de 2008, para o cargo de Coordenador de Creche, passa a vigorar com a redação na forma do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 6 de fevereiro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS

ANEXO I – LEI Nº 606/2008

ANEXO ÚNICO – LEI Nº

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS  
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Cargo criado pela Lei nº  
886/2011)

Cargo: Coordenador de Creche.

Escolaridade: Formação em Magistério de Nível Médio.

Tarefas típicas:

- executar as tarefas inerentes ao setor de sua atuação;
- distribuir funções a subordinados;
- prestar informações às chefias superiores;
- outras tarefas afins determinadas pelo superior hierárquico.

Prefeitura Municipal de Areado, em 6 de fevereiro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Mensagem nº 12/2017.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Areado,

Revedo estudos acerca do provimento de pessoal a ser feito na Coordenação das Creches Municipais, solicito alteração de redação do Projeto de Lei nº 12/2017, no sentido de aperfeiçoar sua finalidade, ampliando o leque quanto à exigência de escolaridade para Coordenador de Creche, que poderá se dar com candidatos habilitados nos cursos de magistério de nível médio, pedagogia ou normal superior.

Assim sendo, solicito alteração de redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 12/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a exigir-se como escolaridade para o cargo de Coordenador de Creche, a formação em magistério de nível médio, pedagogia ou normal superior.” (NR)

Outrossim, o Anexo I de referido Projeto de Lei, passará a vigorar com a seguinte redação:

<p style="text-align: center;"><b>PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS</b></p> <p style="text-align: center;">ANEXO I – LEI Nº 606/2008 ANEXO ÚNICO – LEI Nº</p> <p style="text-align: center;"><b>ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM AS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Cargo criado pela Lei nº 886/2011)</b></p>
<p>Cargo: Coordenador de Creche.</p>
<p>Escolaridade: Formação em magistério de nível médio, pedagogia ou normal superior.</p>
<p>Tarefas típicas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- executar as tarefas inerentes ao setor de sua atuação;</li><li>- distribuir funções a subordinados;</li><li>- prestar informações às chefias superiores;</li><li>- outras tarefas afins determinadas pelo superior hierárquico.</li></ul>

“(NR)

Nesta oportunidade, reitero aos Edis Parlamentares, votos de real apreço.

Prefeitura Municipal de Areado, em 7 de fevereiro de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
Prefeito Municipal